



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 449/2013

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CMC-
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FRANCISCO ENDLER, Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CMC – Conselho Municipal da Cidade, colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. São atribuições do CMC – Conselho Municipal da Cidade:

- I. Auxiliar o Poder Executivo Municipal, colaborando com as atividades que se relacionam com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas da alteração da legislação municipal pertinente;
- II. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- III. Organizar e realizar Congressos da Cidade e Conferências Municipais da Cidade, que deverão realizadas periodicamente, cuidando, no que couber, do cumprimento de suas respectivas resoluções;
- IV. Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as deliberações e sugestões dos Congressos da Cidade, acompanhando o cumprimento das mesmas;
- V. Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as deliberações e sugestões da Conferência Municipal da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades, acompanhando o cumprimento das mesmas;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, em especial as políticas de habitação de interesse social, de saneamento básico, e de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- VII. Propor a realização dos estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afetos à política de desenvolvimento urbano;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VIII. Promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;

IX. Elabora o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros;

X. Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 3º. O CMC – Conselho Municipal da Cidade será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decerto, a saber:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Público, Executivo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) do Gabinete do Prefeito;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. 01 (um) representante de Poder Público Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante dos Servidores Públicos Municipal;
- IV. 01 (um) representante de Entidades Profissionais;
- V. 01 (um) representante do Setor da Indústria e do Comércio;
- VI. 01 (um) representante de Conselhos Municipais;
- VII. 01 (um) representante de Organizações não Governamentais.

§ 1º - O CMC – Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Servidor Público Municipal por ele indicado.

§ 2º - A representação das instituições e segmentos que compõem o CMC – Conselho Municipal da Cidade, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Plenária, por seus respectivos segmentos, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação da mesma.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

§ 6º - A eleição dos membros titulares e suplentes realizar-se-á num prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, com total apoio da Prefeitura Municipal, no que diz respeito ao material de divulgação, instalação e todo suporte necessário.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. A constituição do CMC – Conselho Municipal da Cidade será feita em até (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. O Regime Interno do CMC – Conselho Municipal da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá consta, obrigatoriamente, que:

I. As alterações do regime interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II. A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará perda automática do mandato junto ao conselho;

III. O conselho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo o seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV. O conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. Poderão se convidados a participar das reuniões do CMC – Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 8º. A participação do CMC - Conselho Municipal da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para amplo funcionamento do CMC - Conselho Municipal da Cidade, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o CMC – Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, 17 de abril de 2013.


Francisco Endler
Prefeito Municipal